



Ofício nº 033/2021

Cezarina –GO, 29 de janeiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

**DEPUTADO LISSAUER VIEIRA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Goiânia - Goiás

Assunto: Requer reconhecimento de estado de calamidade público em virtude da pandemia do COVID-19 declarada pela OMS.

Senhor Presidente,

A par de cumprimentá-lo, vimos perante Vossa Excelência para requerer que seja reconhecida a ocorrência do estado de calamidade pública, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, neste Município de Cezarina, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em virtude da pandemia do COVID-19 declarada pela OMS, com as consequentes dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias deste Município, sendo a Lei nº 244/2019, de 27 de maio de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como da suspensão da contagem dos prazos e das disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70 da LRF.

Destarte, inúmeras são as dificuldades nas ações de enfrentamento elaboradas e executadas pelo Município, principalmente pelo fato da proximidade com a capital do Estado, motivo pelo qual é de extrema importância o referido reconhecimento para viabilizar caminhos para o enfrentamento desta crise cuja dimensão é incerta e inviabiliza qualquer planejamento em parâmetros seguros acerca dos resultados fiscais.

Sendo só para o momento, desde já, antecipo-lhe meus sinceros votos de real estima e consideração distinta.

Cordialmente,

  
**VALTENIR GONÇALVES DA SILVA**  
*Prefeito Municipal*



## MENSAGEM Nº 01/2021

Senhores Deputados,

Em atenção ao disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), solicitamos a Vossas Excelências o reconhecimento de estado de calamidade pública pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde, com as consequentes dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na LDO e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Vivemos sob a égide de pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID – 19), com impactos que transcendem a saúde Pública e afetam a economia como um todo.

O Estado de Goiás decretou situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, por meio do Decreto Estadual nº 9.633/2020, suspendendo atividades econômicas, exceto as consideradas como serviços essenciais, e ao mesmo tempo estabelecendo medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado.

Desta forma, não há, porém, como evitar o choque recessivo no curto prazo, que deve afetar todos os municípios da Federação, mormente os que efetivamente depende dos repasses estaduais e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM para o cumprimento das suas despesas obrigatórias e pagamento de folha de pessoal, como ocorre em nosso Município.

Tira-se, portanto, que a emergência do surto do COVID-19 como calamidade pública gerará efeitos na economia estadual, com arrefecimento da trajetória de recuperação econômica que vinha se construindo e consequente diminuição significativa da arrecadação do Município de Cezarina.

Neste quadro, o cumprimento do resultado fiscal previsto na Lei nº 1.440/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Cezarina) ou até mesmo o estabelecimento de um referencial alternativo, seria temerário ou manifestamente proibitivo para a execução adequada dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com riscos de paralisação da máquina pública, num momento em que mais se pode precisar dela.

Em outras palavras, em um cenário de tamanha incerteza, mas com inequívoca tendência de decréscimo de receitas e elevação de despesas, o engendramento dos mecanismos de contingenciamento exigidos bimestralmente pelo art. 9º, bem como



estabelecidos nos arts. 23, 31 e 70 da Lei de Responsabilidade Fiscal poderia inviabilizar, entre outras políticas públicas essenciais ao deslinde do Município, o próprio combate à enfermidade geradora da calamidade pública em questão.

Por isso, em atenção ao permissivo contido no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é importante que se utilize, excepcionalmente, da medida lá prevista, no sentido de que, reconhecida a calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, e enquanto esta pendurar, o Município de Cezarina seja dispensada do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar, bem como a estrita observância dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70 da referida Lei complementar.

Cumpre salientar que esta Municipalidade, assim como os demais municípios do Estado dependem das transferências constitucionais, tais repasses devem sofrer redução considerando o cenário dessa pandemia, sendo previsível a queda desses repasses. Ademais, o Governo Federal e diversos entes federados já tiveram pleito semelhantes aprovado pelo Congresso Nacional e por outras Casa Legislativas, respectivamente. Tal fato reforça nossos argumentos, além do fato deste Município não possuir atendimento de saúde adequado ao tratamento da COVID-19, pois o foco principal de nossa atuação é na atenção básica, nós colocando em uma situação de fragilidade.

Por todo exposto, o reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, da ocorrência de calamidade pública com efeitos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, em função da pandemia do novo coronavírus, viabilizará o funcionamento do Município de Cezarina, com os fins de atenuar os efeitos negativos.

Cezarina-GO, 29 de janeiro de 2021.

  
**VALTENIR GONÇALVES DA SILVA**  
*Prefeito Municipal*



DECRETO Nº 043/2021, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

***“Dispõe sobre a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de Cezarina, decorrente da pandemia do novo coronavírus-COVID-19”.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEZARINA, no uso das competências que lhe são conferidas no Art. 93, I, “i” da Lei Orgânica do Município de Cezarina,

**CONSIDERANDO**, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO**, o Decreto nº 9.633/2020 de 13/03/2020 do Estado de Goiás que decretou a situação de emergência na saúde pública no Estado de Goiás, em virtude da declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) através da Portaria nº 188 de 03/02/2020 do Ministério da Saúde, o qual foi prorrogado através do Decreto nº 9.778/2020 de 07/01/2020 que prorrogou a emergência em saúde no Estado de Goiás até 30/06/2021;

**CONSIDERANDO**, o reconhecimento do estado de calamidade no Estado de Goiás através do Decreto Legislativo nº 501 de 25/03/2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e o reconhecimento do estado de calamidade pública nacional através do Decreto legislativo nº 6/2020 do Senado Federal;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de adequação, no âmbito municipal, do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04/05/2000;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, para todos os fins de direito, no Município de Cezarina, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 2º** - O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, o reconhecimento do estado



de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00).

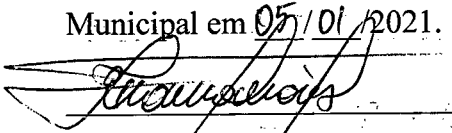
**Art. 3º** - Ficam mantidas as disposições previstas em decretos anteriormente editados no tocante ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus-CONVID-19.

**Art. 4º** - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cezarina, Estado de Goiás, aos 05 (cinco) dias do mês de Janeiro de 2021.

  
**VALTENIR GONÇALVES DA SILVA**  
*Prefeito Municipal*

CERTIFICO, que foi publicado  
no PLACARD da Prefeitura  
Municipal em 05/01/2021.





## DESPACHO

Encaminhe-se ao arquivo, tendo em vista que o Decreto Legislativo nº 563, de 06 de maio de 2020, ainda está em vigência.



- 1º SECRETÁRIO -

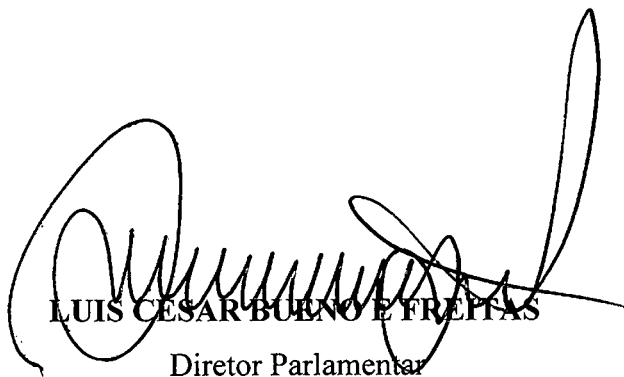


ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 20 de abril de 2021.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua  
tramitação no Sistema de protocolo.



LUIS CESAR BULNO E FREITAS  
Diretor Parlamentar